

## **Comissão de Seguridade Social e família (CSSF)**

**REQUERIMENTO N° 2017**

**(Sr. Odorico Monteiro e Sr. Bebeto)**

Requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos (CTASP), tendo por finalidade debater a proposta de Regimento Interno do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e os impactos relacionados à Reabilitação Profissional.

Senhor Presidente,

Requeremos à Vossa Exa. nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão Seguridade Social e família (CSSF), tendo por finalidade debater a proposta de Regimento Interno do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e os impactos relacionados à Reabilitação Profissional, em data a ser acertada com Vossa Excelência.

Para debater o tema propomos sejam convidados, os representantes abaixo-relacionados.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Representante do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

Representante do Conselho Federal das Assistentes Sociais;

Representante da Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores de Saúde, Previdência e Assistência Social – FENASPS;

Representante da Central Única dos Trabalhadores; e

Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB).

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria nº 25 de Abril de 1.944, do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), na fase de expansão dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), determina o Serviço Social como parte da Previdência Social. Observa-se que ao longo de 73 anos de existência, o Serviço Social passou por vários momentos e tentativas de extinção, por meio de proposta de Medida Provisória, durante o governo de FHC e agora, nesse momento que se discute a Reforma da Previdência Social, recebemos de várias entidades denúncias sobre mais uma tentativa de extinção do Serviço Social do INSS.

Conforme a Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Conselho Regional de Serviço Social/PB, Conselho Federal de Serviço Social, Delegacia Sindical no Ceará do Sindifisco Nacional denunciam a tentativa de desmonte e extinção, por meio da revogação da Portaria do MPS nº 296/2009, para excluir o Serviço Social da Estrutura Organizacional do INSS, além de outras medidas.

Ainda segundo nota do CFSS, desde o dia 13/09/2017, os servidores (as) tiveram acesso à minuta de documento (portaria encaminhada pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS), ainda sem número, propondo um novo Regimento Interno para o Instituto Nacional de Seguro Social e que será submetido aos Superintendentes e gerentes-executivos da autarquia, apresentando a nova estrutura para o INSS, incluindo a extinção do Serviço Social. Tal proposição possibilita assim, a contratação de prestadores “externos” para os serviços previdenciários. Ademais, o fim dessa importante prestação de serviço implicará em redução de acessos aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS.

A importância desse serviço e dos profissionais que atendem essas pessoas está no numero de beneficiários, particularmente, o acesso aos Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado às pessoas portadoras de deficiência que cresceu 15% (quinze por cento) em 2009, após a instituição de uma nova forma de avaliação da deficiência com a participação do Serviço Social, que antes eram realizadas somente pelos médicos peritos<sup>1</sup>.

A proposta parte da substituição de termos com sentidos diferentes. Pela nova proposta o Serviço Social passa a ter o sentido de avaliação social, que é uma atribuição privada do assistente social no INSS. Essa denominação está prevista na Lei nº 8742/1993 e LC 142/2013/Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1 de 27 de janeiro de 2014.

Uma breve análise da minuta proposta, conclui-se que a mesma contraria os normativos vigentes, ao mesmo tempo poderá inviabilizar a execução das atividades do trabalho cotidiano do serviço Social, especialmente, naquelas que diz respeito ás politicas públicas da Previdência Social, nos termos definido pelo Art. 88, da Lei nº

---

<sup>1</sup> Trecho do manifesto da Delegacia do Ceará-Sindical do Sindifisco Nacional.

8.213/91, que estabelece as competências do Serviço Social, conforme texto abaixo-relacionado.

*Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade. (Lei n. 8.213, de 24/07/1991);*

A proposta propõe ainda diversas alterações na estrutura do INSS. Suspeita-se que poderá haver a privatização da reabilitação Social e a terceirização destes serviços, por meio dos executores indiretos. Lembrando que o objetivo desse serviço é garantir os direitos sociais e a ampliação do acesso da população aos serviços e benéficos previdenciários que, atualmente, atende cerca de um milhão de pessoas por ano.

As entidades denunciam, ainda, que “as mudanças estão ocorrendo sem participação dos profissionais, da população usuária dos serviços da autarquia, estando concentradas em gabinetes da atual gestão”. Também se utiliza de outros mecanismos para restringir as atividades do Serviço Social, como exemplos podemos citar: publicação de normativas infraconstitucionais, contingenciamento de recursos orçamentários, controle sobre a autonomia profissional e a tentativa de descaracterização da profissão como atividade específica dentro da previdência, dando-lhe caráter genérico, conforme descreve a Comissão Nacional de Assistentes Sociais/FENASPS.

Lembrando que compete a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), nos termos do art. 32, do Regimento Interno/CD e Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos (CTASP), as atribuições abaixo relacionadas, segundo os incisos:

XVII, alíneas:

- a) *Assuntos relativos à saúde, previdência e a assistência social;*
- o) *organização institucional da previdência social do País;*
- p) *regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar.*

XVIII, alíneas:

- p) *matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive funcional; e*
- s) *prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.*

Face ao exposto e considerando a relevância do tema, requeiro aos nobres colegas a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão,        de        setembro de 2017

DEPUTADO ODORICO MONTEIRO  
PSB/CE

DEPUTADO BEBETO  
PSB/BA